



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO ELETRÔNICO E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA EM 1ª CHAMADA REFERENTE AO EDITAL Nº 36/RIFB, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

SELEÇÃO 2019/1

PROCESSO SELETIVO CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA SUBSEQUENTE E CONCOMITANTE EM REGIME DE ALTERNÂNCIA

O Coordenador Substituto de Acesso e Ingresso, da Pró-Reitoria de Ensino do IFB, nomeado pela Portaria nº 3085, de 18 de dezembro de 2018, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 647, de 13 de setembro de 2011, resolve:

HOMOLOGAR, nos documentos anexos, o Resultado do Sorteio Eletrônico referente ao Processo Seletivo do **Curso Técnico em Agroindústria Subsequente e Concomitante em Regime de Alternância**, a ser ofertado pelo **Campus Planaltina**, no primeiro semestre de 2019, de acordo com o item 11.10 do Edital nº 36/RIFB, de 26 de outubro de 2018.

CONVOCAR, de acordo com os itens 12.1 e 12.2 do referido Edital, os candidatos contemplados dentro do número de vagas e listados no documento anexo, para matrícula em **1ª Chamada** no **Curso Técnico em Agroindústria Subsequente e Concomitante em Regime de Alternância**, a ser ofertado pelo **Campus Planaltina**, no primeiro semestre de 2019.

1. DA MATRÍCULA

- 1.1. As matrículas dos selecionados no sorteio do Campus Planaltina, dentro do número de vagas (1ª chamada), serão realizadas na Coordenação de Registro Acadêmico do Campus nas datas prováveis de 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2019 (apenas em dias úteis).
- 1.2. Os candidatos convocados, em 1ª chamada, efetuarão a matrícula de acordo com a tabela a seguir:

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA EM 1ª CHAMADA			
LOCAL	DATA	ENDEREÇO	HORÁRIO
Registro Acadêmico do Campus Planaltina	07, 08, 09 e 10/01/2019	Rodovia DF 128, km 21, Zona Rural, Planaltina DF.	08h às 12h 13h às 16h

- 1.3. Poderá haver chamadas para matrícula até antes de transcorrido 25% da carga horária do primeiro semestre letivo de 2019, mediante solicitação do **Campus** ofertante do curso, respeitando-se a ordem de classificação no sorteio, a manifestação de interesse na vaga e o limite de vagas.
- 1.4. Caso não sejam preenchidas todas as vagas no **Campus Planaltina**, o IFB realizará convocação de todos os candidatos da lista de espera do sorteio eletrônico, para manifestação de interesse na vaga, cada qual pelo tipo de vaga escolhido no momento da inscrição, para manifestarem interesse pelas vagas remanescentes, na data provável de **16 de janeiro de 2019**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.5. Novas vagas e/ou turmas poderão ser ofertadas mediante a capacidade de atendimento do Campus, e de interesse desse, as quais serão preenchidas por meio da lista de espera, previstas no item 13.8 do Edital nº 36//RIFB de 26/10/18, respeitando-se a ordem de classificação no sorteio, a manifestação de interesse na vaga e o limite de vagas.
- 1.6. Conforme visto no art. 32 da Resolução nº 010-2013/CS-IFB, é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso técnico no IFB.
- 1.7. Para efetivar a matrícula, o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação válido e com foto (Carteira de identidade; Carteiras de Registro Profissional; Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Passaporte);
 - b) Certificado ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio (**para a modalidade Subsequente**);
 - c) Declaração da escola onde se encontra matriculado, confirmando sua matrícula regular no Ensino Médio (**para a modalidade Concomitante**);
 - d) Duas fotos 3x4 idênticas e recentes;
 - e) Comprovante de residência com CEP ou declaração de próprio punho; e
 - f) Certificado de reservista ou de dispensa de corporação, para maiores de 18 anos do sexo masculino (*Obs: O candidato com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos ou a completar está dispensado da apresentação do documento*).
 - g) *No ato da matrícula o candidato deverá apresentar preenchido o Anexo A deste Instrumento de Convocação, em que declara o número do título eleitoral (se for maior de 18 anos) e o número de seu CPF. Os candidatos que, porventura, não apresentarem no ato da matrícula as 02 (duas) fotos 3x4, ficam comprometidos a entregá-las em até 30 dias, no Registro Acadêmico do campus.*
- 1.8. A matrícula poderá ser feita por terceiros, mediante apresentação de procuração específica assinada pelo candidato, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada do documento de identidade do procurador (original e cópia), bem como dos documentos do candidato, especificados neste edital.
- 1.9. O candidato que optar pelas reservas de vagas será responsável pela veracidade das informações apresentadas e responderá civil, penal e administrativamente pelas informações inverídicas apresentadas, nos termos da Lei, podendo ser aplicado ao candidato o cancelamento da sua inscrição ou eventual matrícula.
- 1.10. **Os convocados que não efetuarem a matrícula dentro dos prazos estipulados na convocação perderão o direito à vaga.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.11 É de inteira responsabilidade dos candidatos o conhecimento dos prazos estabelecidos quando das convocações.
- 1.12. São meios oficiais de comunicação com os candidatos os endereços eletrônicos <http://www.ifb.edu.br/> e <http://www.ifb.edu.br/estude-no-ifb/selecoes-em-andamento>.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB faz saber o endereço do *Campus Planaltina* conforme segue:

<i>CAMPI</i>	ENDEREÇOS	TELEFONES
Planaltina	Rodovia DF 128, km 21, Zona Rural, Planaltina DF.	(61) 2196-2653

- 2.2. Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos por meio do telefone do *Campus*, especificado no quadro acima.
- 2.3. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Acesso e Ingresso e pela Pró-Reitoria de Ensino do IFB.
- 3.4. Os documentos anexos são:

ANEXO A - DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE CPF E DE TÍTULO ELEITORAL

ANEXO I – RESULTADO DO SORTEIO ELETRÔNICO E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA EM 1ª CHAMADA

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

Original Assinado

KELVIS RODRIGUES RIBEIRO

Coordenador Substituto de Acesso e Ingresso
Portaria nº 3085, de 18 de dezembro de 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO A

DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE CPF E DE TÍTULO ELEITORAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ inscrito (a) no processo seletivo do Instituto Federal de Brasília, declaro, sob a pena da lei¹, estar inscrito no CPF sob o nº _____ e título eleitoral nº _____.

Estou ciente de que o Instituto Federal de Brasília verificará minha regularidade eleitoral perante o Tribunal Superior Eleitoral e que constatada restrição ou pendência, serei notificado para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) regular a situação perante a Justiça Eleitoral e comunicar a regularização ao Registro Acadêmico do IFB².

Declaro, ainda, estar ciente de que na ausência de apresentação de 02 (duas) fotos 3x4 no ato da matrícula, terei prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para entregar a documentação, sob pena de cancelamento da matrícula.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) candidato (a)

¹ O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

² Nos termos do Código Eleitoral que, em seu art. 7º, §1º, inciso V, estabelece que: “sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo”, será realizada pelo Registro Acadêmico a consulta ao TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para verificação da situação do candidato.